

TERMO DE COOPERAÇÃO, que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – **CRCPR** e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – **IBRACON**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Rua XV de Novembro, 2987, representado neste ato por seu presidente, contador Everson Luiz Breda Carlin – portador do CRCPR sob nº 29.607/O, doravante denominado **CRCPR**; e

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL – IBRACON, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 00.319.871/0001-72 com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1.170, 9º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01323-001, neste ato representado, nos termos de seu Estatuto Social, pelo Presidente, Auditor, Sebastian Yoshizato Soares, nomeado através da ata de posse, portador do CPF nº 170.190.678-32, doravante denominado **IBRACON**

Em conjunto “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”;

Resolvem celebrar o presente **TERMO**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituem como objetos do presente: a integração e a realização de ações institucionais entre as partes signatárias, bem como, o apoio do CRCPR na divulgação de cursos, palestras e outros eventos voltados ao profissional da contabilidade e realizados pelo IBRACON, de modo a fomentar a “*educação profissional continuada*”, mediante a concessão de desconto percentual nas seguintes condições:

- a) Profissionais com registro **ativo e regular** no CRCPR – **25%** de desconto sobre o valor cobrado no respectivo evento apoiado.
- b) Funcionários do CRCPR - **25%** de desconto sobre o valor cobrado no respectivo evento apoiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos superiores aos percentuais acima estabelecidos somente poderão ser concedidos por liberalidade do IBRACON, mediante expressa concordância das Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A certidão de regularidade para a obtenção do desconto poderá ser retirada pelo próprio contabilista no site do CRCPR - <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/portal/>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Caberá ao IBRACON como realizador do evento:

- a) Assegurar a concessão do desconto percentual conforme disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
- b) Enviar ao CRCPR até o dia 31 de janeiro de janeiro de cada ano, a relação nominal dos profissionais da contabilidade, com o nº do CRC, que participaram do curso/palestra, com os valores e percentuais dos respectivos descontos concedidos, sem prejuízo de outras informações que venham a ser requisitadas quanto ao evento;
- c) Inserir nos materiais de publicidade dos eventos apoiados o **logotipo** do CRCPR como **"apoiador"**;
- d) Enviar os materiais digitais ao CRCPR nos e-mails adriana.magalhaes@crcpr.org.br e karin.oliveira@crcpr.org.br (limite 5MB), para divulgação no prazo de até 15 (quinze) dias que antecede ao evento ou data de anúncio, observando os seguintes critérios:

- **Boletim CRCPR Online** (circula por e-mail às quintas feiras para o mailing de cadastrados):

Largura (fixa): 620 px/ Altura mínima: 300 px/ Altura máxima: 640 px

Formato de arquivo: jpg / Resolução: 72 p/in

- **Redes sociais:**

A x L: 1350 x 1080 px e 1080px x1920px

Formato: jpg ou png

Prazo para envio da arte: qualquer dia.

OBSERVAÇÕES:

- Deve constar no rodapé de TODOS os materiais publicitários do anunciante a seguinte observação: **"A EXATIDÃO E TEOR DESTA PUBLICIDADE, BEM COMO O CONTEÚDO E A QUALIDADE DOS CURSOS E/OU SERVIÇOS A QUE SE REFERE, SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ANUNCIANTE."**
- Deve informar o endereço do link ao qual a imagem deve ser vinculada;
- A quantidade de texto deve ser adequada ao formato pretendido, levando em conta que o conteúdo deve ser compatível com a visualização em uma tela de celular.
- A peça publicitária deve informar o benefício previsto na parceria – Exemplo: desconto de X% ou curso gratuito para profissionais da contabilidade com registro ativo e situação regular junto ao CRCPR.

- As divulgações devem ser compatíveis com as atividades-fim do CRCPR e com temáticas de interesse dos profissionais e organizações contábeis.
 - Havendo múltiplos anúncios a serem veiculados, de um ou mais anunciantes, fica a critério dos editores das publicações do CRCPR fazer o rodízio entre as peças, com o propósito de assegurar um balanço adequado entre conteúdo editorial e publicitário, sendo priorizados os materiais que mencionem datas ou prazos específicos.
- e) Efetuar o tratamento adequado dos dados pessoais estritamente necessário ao cumprimento do objeto deste Termo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), inclusive quando o tratamento se fundamentar no consentimento do titular;
- f) Divulgar em seus canais informativos, quando solicitado, os eventos do CRCPR que sejam de interesse dos profissionais da contabilidade associados ao IBRACON;
- g) Patrocinar eventos do CRCPR caso seja de interesse, tendo como contrapartida a divulgação da sua imagem nos materiais publicitários respectivos, cujas condições deverão compor termo específico;
- h) Não associar o nome e a imagem do CRCPR em assuntos ou eventos que não sejam previamente aprovados.

2.2. As obrigações do IBRACON previstas no item 2.1 acima poderão ser executadas por meio da sua Seção Regional, que além de atuar em conformidade com os termos do disposto no Estatuto do IBRACON, será responsável por promover o fomento desta Parceria na Localidade.

2.3. Caberá ao CRCPR, como apoiador:

- a) Divulgar a existência do presente Termo de Cooperação e do desconto concedido aos profissionais da contabilidade que comprovem o vínculo com a autarquia, consoante previsto na cláusula primeira;
- b) Publicar o presente Termo em seu sítio na internet;
- c) Submeter previamente à aprovação do IBRACON todo material publicitário relacionado ao objeto deste Termo antes de sua utilização.
- d) Divulgar material publicitário dos eventos oferecidos pelo IBRACON e aprovados para divulgação, desde que enviados tempestivamente;
- e) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados e para o estrito cumprimento do objeto do presente termo, em cumprimento à LGPD.

- f) Apoiar o IBRACON nos alinhamentos e estratégia das ações promovidas entre as Partes no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada e eventos;
- g) Sugerir palestrantes e demais instrutores parceiros que possam apoiar no desenvolvimento de atividades de relevância para a profissão de contabilidade e auditoria;
- h) Apoiar o IBRACON e a Seção Regional nas ações direcionadas às Universidades Regionais, principalmente aos estudantes do curso de ciências contábeis e demais cursos de interesse para a profissão; e
- i) Prestar apoio ao fortalecimento das pautas estratégicas das profissões de auditoria e contabilidade, colaborando com iniciativas voltadas à inclusão e diversidade, tecnologia e inovação, desenvolvimento técnico, relações institucionais, ESG e demais temas de interesse da categoria.

2.3. Caberá conjuntamente ao CRCPR e ao IBRACON:

- a) Agir sempre com boa fé e empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos deste Termo;
- b) Comprometem-se a não utilizar o nome, a marca ou quaisquer sinais distintivos uns dos outros sem prévia e expressa autorização.
- c) Realizar suas atribuições com zelo, de modo a salvaguardar as atividades e o bom nome da outra Parte, atuando com diligência e elevado padrão ético, respeitando sempre a natureza e as finalidades institucionais da outra Parte;
- d) Comunicar à outra Parte acerca de quaisquer dificuldades encontradas na execução de suas atribuições e que possam eventualmente prejudicar a eficiência e/ou duração das atividades decorrentes deste Termo;
- e) As Partes se comprometem manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial e/ou negocial de titularidade da outra Parte que venha a ter conhecimento em decorrência deste Acordo e não divulgar quaisquer dados e informações sensíveis compartilhadas, para quaisquer fins, salvo com expressa autorização da outra Parte;
- f) Cada Parte será responsável pelo tratamento e pelo compartilhamento dos dados pessoais que realizar, comprometendo-se a observar os princípios, requisitos e procedimentos previstos na LGPD, incluindo, quando aplicável, a obtenção das bases legais e autorizações necessárias, respondendo por eventuais danos decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações legais; e
- g) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vier a causar à outra Parte ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos causados por seus profissionais, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a outra Parte, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar para a outra Parte ou para terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

- 3.1. Para o cumprimento dos objetivos do presente Termo, cada Parte designa, neste ato, um interlocutor para acompanhar os trabalhos, implantar os procedimentos operacionais necessários e atuar na prevenção, identificação e solução de eventuais questões de ordem técnica e operacional.
- 3.1.1. Qualquer dos interlocutores poderá ser substituído, a qualquer tempo e por qualquer motivo, a critério da Parte que o nomeou, devendo o novo interlocutor ser informado por escrito à outra Parte previamente à substituição, sob pena da comunicação encaminhada para a Parte cujos dados não foram atualizados ser considerada recebida e válida.
- 3.2. Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:
- (i) Para o **IBRACON**, a Fernanda Rivelli;
E-mail: ibracon@ibracon.com.br
Endereço: Rua Maestro Cardim, 1170, 9º andar, Bela vista, São Paulo – SP, CEP 01323-001
- (ii) Para o **CRCPR**, ao Sr. Dirceu Zonatto;
E-mail: [dirceu@crcpr.org.br];
Endereço: Rua XV de Novembro, 2987, Alto da XV, Curitiba-PR, CEP 80045-340
- 3.3. As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária, e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.
- 3.4. As Partes concordam que o correio eletrônico será meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo, sendo que o envio de e-mail de uma Parte à outra será válido para formalização de posições, solicitação de informações, notificações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. No cumprimento do objeto deste Termo, cada Parte atuará como controladora independente dos dados pessoais que tratar, respondendo, de forma autônoma, pelas operações de tratamento que realizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e das demais normas aplicáveis.

4.2. As Partes tratarão dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo — notadamente a concessão dos descontos, a divulgação dos eventos e a prestação de contas prevista na Cláusula Segunda —, limitando-se ao mínimo necessário e observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

4.3. Cada Parte é responsável por assegurar base legal adequada ao tratamento que realizar, inclusive, quando cabível, a obtenção e a comprovação do consentimento do titular, bem como por garantir aos titulares o exercício facilitado e gratuito dos direitos previstos na LGPD.

4.4. As Partes adotarão medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e manterão registro das operações de tratamento que realizarem.

4.5. Os dados pessoais não serão compartilhados com terceiros nem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste Termo, salvo por obrigação legal ou regulatória ou mediante autorização prévia e por escrito da outra Parte, e não serão retidos por prazo superior ao necessário ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas ou à guarda exigida por lei.

4.6. A Parte que tomar conhecimento de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares comunicará a outra Parte em prazo razoável a contar da ciência, prestando as informações necessárias e cooperando na adoção das medidas de contenção e mitigação e, quando exigível, na comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

4.7. Cada Parte defenderá, indenizará e isentará a outra Parte, seus diretores, empregados e prepostos, de quaisquer reclamações, demandas, perdas, danos, custos, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por si, de suas obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

4.8. O descumprimento do disposto nesta Cláusula caracterizará infração ao presente Termo e autorizará a sua resolução imediata pela Parte inocente, sem prejuízo da apuração das perdas e danos e da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO ONEROSIDADE

5.1. O presente termo não gera qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista ou previdenciária entre as partes signatárias, ainda que colaboradores de cada uma desenvolvam atividades em prol do seu objeto.

5.2. O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCPR.

5.3. Não há responsabilidade solidária entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações de caráter civil, trabalhista, financeira, securitária, tributária ou outra qualquer que não tenha sido aqui especificada dentro do âmbito de suas respectivas atuações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação vigorará por tempo determinado, com início na data de assinatura deste Termo de Cooperação e termo final em 31/12/2027, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das Partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser resiliado a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra direito a qualquer indenização, ressalvadas as obrigações já assumidas e pendentes de cumprimento.

7.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser considerado rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, independentemente do prazo previsto na cláusula 7.1, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas disposições, inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas ou paralisação injustificada das atividades previstas neste Acordo, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes sem a autorização prévia e por escrito da outra.

8.2. Para os fins deste Termo, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra Parte.

8.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Acordo, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Acordo assegurem às Partes.

8.4. Este Termo representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo aditivo específico escrito e firmado pelas Partes.

8.5. As Partes declaram não ter conhecimento, nesta data, de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses capaz de comprometer a execução deste Acordo. Caso sobrevenha situação dessa natureza durante sua vigência, a Parte envolvida deverá comunicar imediatamente as demais, que buscarão, de comum acordo, adotar as medidas necessárias para prevenir, mitigar ou eliminar o conflito, sempre observados os princípios da boa-fé, da transparência e da cooperação.

8.6. Fica expressamente estabelecido que a presente celebração não gera qualquer direito de exclusividade entre as Partes, podendo as mesmas firmar acordos e/ou outros instrumentos de mesma natureza com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias da outra Parte.

8.7. A celebração do presente Termo não concede a nenhuma das Partes qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por esta obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo, comprometem-se a respeitar todos os direitos de copyright, *know how*, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si ou perante terceiros.

8.8. As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da Lei, que: (i) os signatários do presente Acordo são os procuradores/representantes legais ou a própria Parte, devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente Acordo, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível,

responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros; e (iv) antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica, as Partes enviaram à outra Parte os nomes e e-mails dos signatários.

8.9. As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001. Convencionam as Partes que a formalização da avença desta forma é suficiente para a comprovação da autoria, integridade e validade do presente Termo.

8.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente termo que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente.

E por se acharem justas e contratadas, firmam as partes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

EVERSON LUIZ BRED
CARLIN:35540222920

Assinado de forma digital por
EVERSON LUIZ BRED
CARLIN:35540222920
Dados: 2026.10.14 15:36:37 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR

Contador EVERSON LUIZ BRED CARLIN - Presidente


Assinado eletronicamente por
Viviane de P. R. A. Bauer
Data: 13/10/2026 17:40
#9a1ff429c74111f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL - IBRACON

Viviane de Paula Rosa Alves bauer – Presidente da 5ª Seção Regional